



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**LAUDO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.371/2023**

**DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

Cuida-se de laudo de julgamento dos documentos de habilitação das empresas que concorrem a **Tomada de Preços nº 009/2023, instruída pelo Processo Administrativo nº 18.371/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa para a reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila São Francisco no Município de Açailândia, demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

São ativas no processo as empresas: W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP – CNPJ: 14.573.208/0001-04, (EPP); A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ.: 01.497.264/0001-65; TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ.: 07.413.953/0001-20; CHÃO VERDE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ.: 29.097.267/0001-02; ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, CNPJ. 15.133.172/0001-00 (EPP); SERVICON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.113.308/0001-53 (EPP), e NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ.: 14.794.268/0001-57 (EPP).

Após a abertura para impugnações das concorrentes foram coletadas as manifestações da única insurgente, que passa a ser julgada neste laudo, bem como se faz o julgamento da comissão acerca dos documentos de habilitação das concorrentes.

É o relatório.

**DAS MANIFESTAÇÕES**

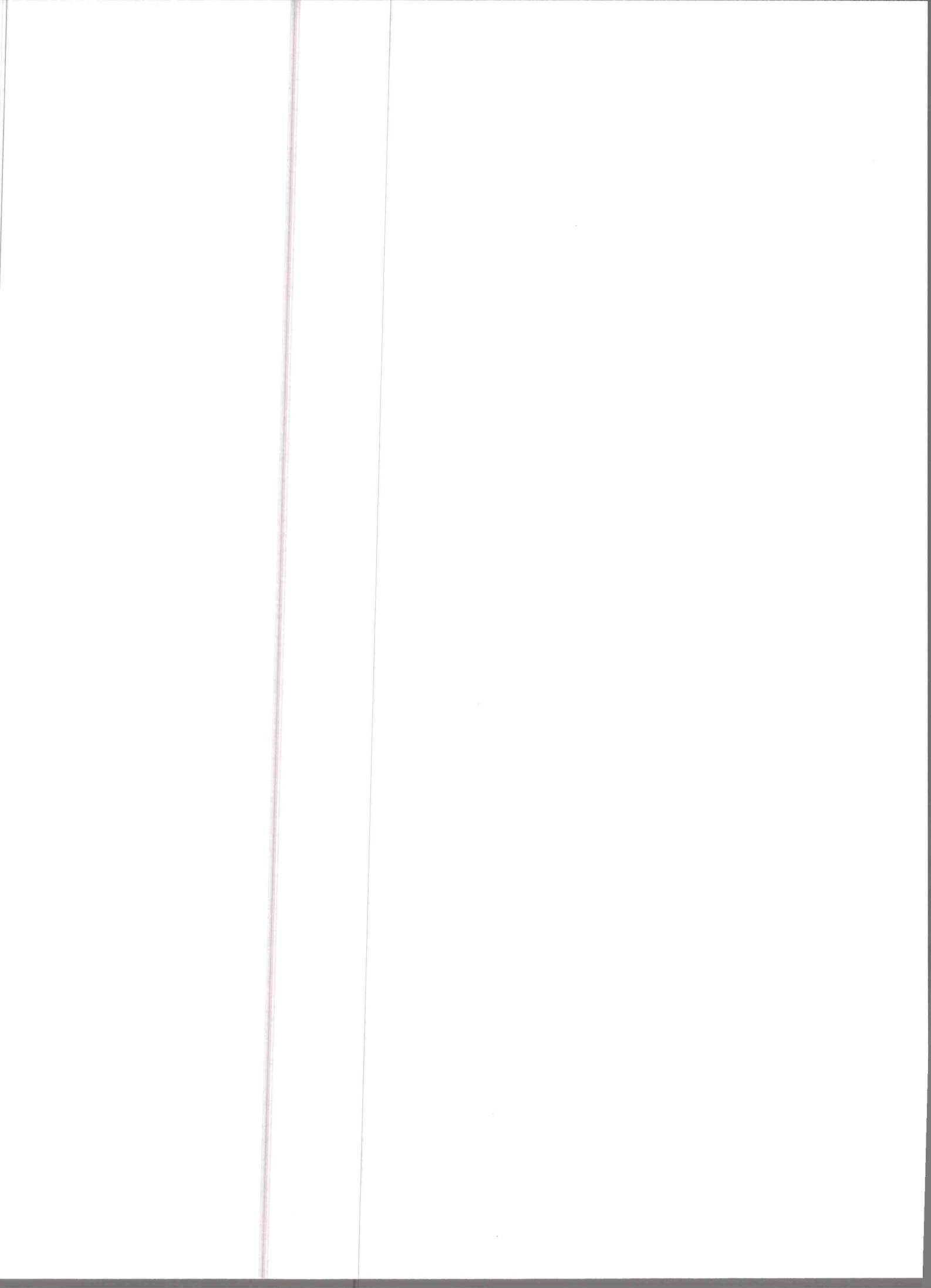
Manifestou-se o representante da empresa NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alegou ele que a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP encontra-se com a CND Federal fora do prazo de validade.

Em relação a esta impugnação, a impugnada é enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, portanto goza do tratamento diferenciado concedida a tais empresas pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo passiva de habilitação com restrição.

Afirmou que a empresa CHÃO VERDE CONSTRUTORA LTDA, deixou de apresentar a garantia da proposta de preços e que não verificou atestado de capacidade técnica averbado pelo CREA.

Vistos os documentos da impugnada, de fato esta não assentou em sua documentação a garantia da proposta de preços, descumprindo o subitem 9.5., do instrumento convocatório, sendo no caso passiva a inabilitação.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Dá-se provimento a impugnação da manifestante para declarar inabilitada a empresa CHÃO VERDE CONSTRUTORA LTDA.

**DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Da análise da documentação da empresa, W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP, verifica-se que na declaração de compromissos assumidos apresentada por ela, foram omitidos contratos vigentes com esta Administração, conforme se elenca abaixo:

CONTRATO	SECRETARIA	INÍCIO	DATA FINAL
2022.1014.1	SEAGRI	14/10/2022	14/10/2023
2022.1019.1	SINURB	19/17/2022	19/10/2023
2022.1109.1	SINURB	09/11/2022	09/11/2023
2023.0215.5	SINURB	24/02/2023	31/12/2023

Desta forma a empresa, por omissão, deixou de cumprir a exigência do subitem 10.7., do instrumento convocatório.

Apresentou ainda a certidão negativa de débitos federais fora do prazo de validade, contudo, neste caso específico, conta com o benefício de regularidade fiscal tardia na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Dos documentos da empresa CHÃO VERDE CONSTRUTORA LTDA, não constam dos documentos atestados ou certidões da responsável técnica pela empresa, devidamente averbados ao CREA, que comprove a execução por parte desta de objeto compatível com a licitação, descumprindo assim o subitem 10.2, alínea “b”.

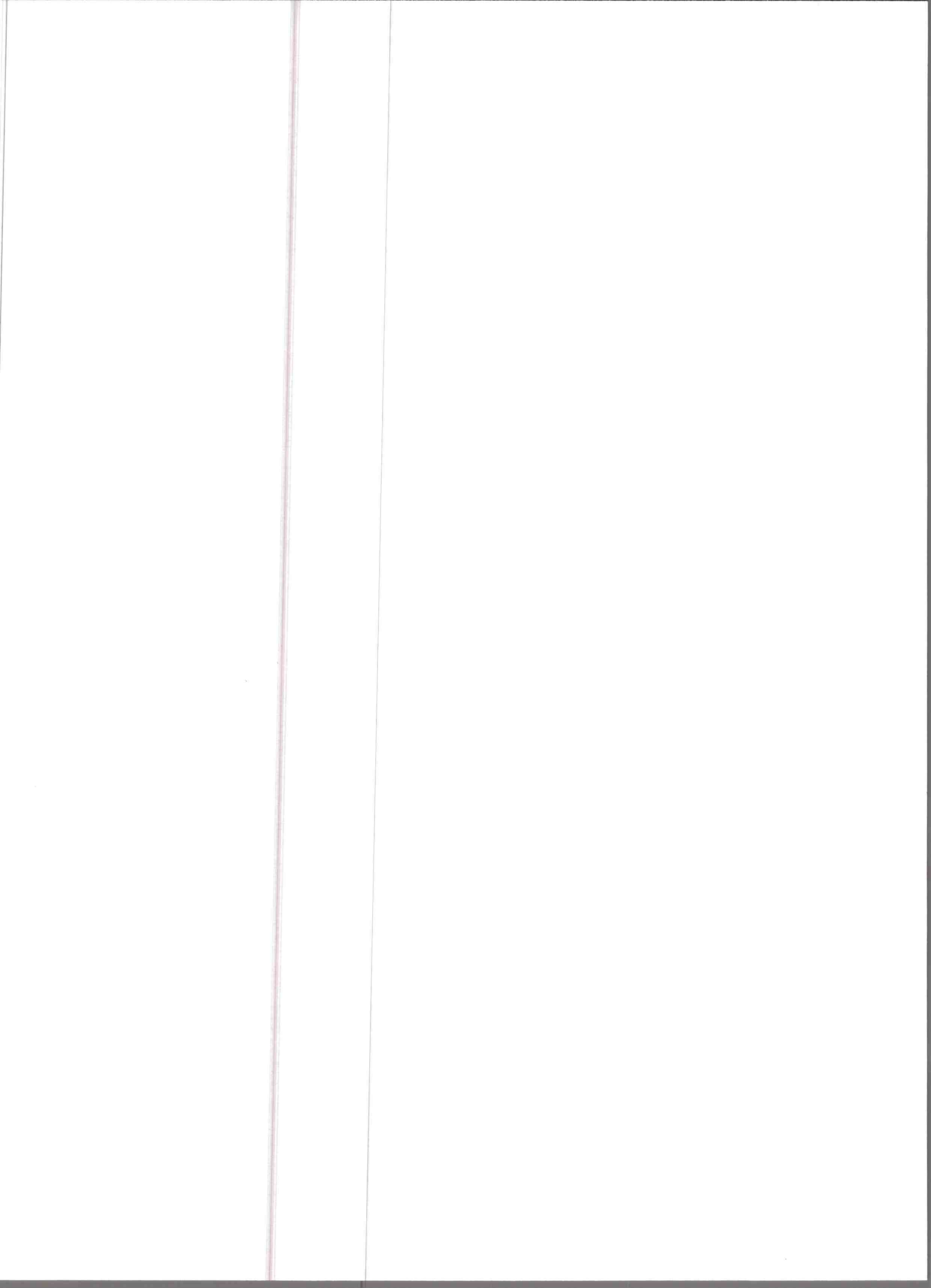
Por seu turno, a empresa A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA não apresentou a relação de compromissos assumidos, descumprindo assim a exigência do subitem 10.7., do edital de licitação pertinente.

Quanto aos documentos das empresas, TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, SERVICON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA, verifica-se que cumprem as exigências editalícias

**DA DECISÃO**

Dados os motivos acima elencados, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia decide declarar inabilitadas as empresas: W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP, CHÃO VERDE CONSTRUTORA LTDA A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA.

Restam habilitadas as empresas TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, SERVICON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

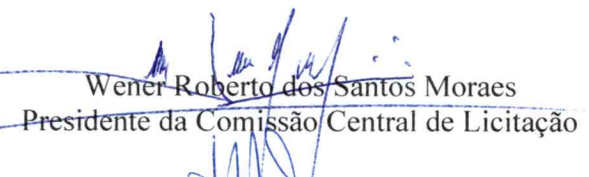
---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

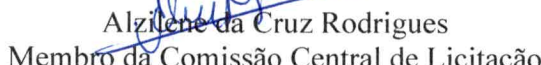
---

Publique-se este laudo de julgamento no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência e os documentos de habilitação dispostos no Portal, ficando após a publicação do laudo no DOM, inaugurado o prazo para aqueles que interesse tiverem em protocolar recursos administrativos e contrarrazões no prazo fixado no art. 109, inciso I, alínea “a”, e §3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

Açailândia/MA, 04 de agosto de 2023.

  
Wener Roberto dos Santos Moraes  
Presidente da Comissão Central de Licitação

  
Wanderson Araújo da Silva  
Membro da Comissão Central de Licitação

  
Alzilene da Cruz Rodrigues  
Membro da Comissão Central de Licitação

